

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 72/2014

de 16 de maio de 2014

## que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1275/2013 da Comissão, de 6 de dezembro de 2013, que altera o anexo I da Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de arsénio, cádmio, chumbo, nitrite, essência volátil de mostarda e impurezas botânicas prejudiciais <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1334/2013 da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2008 no que se refere ao detentor da autorização e à dose recomendada da preparação de *Lactobacillus rhamnosus* (CNCM-I-3698) e *Lactobacillus farciminis* (CNCM-I-3699) <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 1zzzzzd [Regulamento (CE) n.º 1290/2008 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32013 R 1334:** Regulamento de Execução (UE) n.º 1334/2013 da Comissão, de 13 de dezembro de 2013 (JO L 335 de 14.12.2013, p. 12).».

- 2) Ao ponto 33 (Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32013 R 1275:** Regulamento (UE) n.º 1275/2013 da Comissão, de 6 de dezembro de 2013 (JO L 328 de 7.12.2013, p. 86).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1275/2013 e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1334/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 17 de maio de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 7.12.2013, p. 86.

<sup>(2)</sup> JO L 335 de 14.12.2013, p. 12.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de maio de 2014.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gianluca GRIPPA

---